



# Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- \*\*\*\*\* -----

**DECRETO nº 508/2021**  
**11 DE JUNHO DE 2.021**

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE  
CALDAS-MG

Ref.: Decreto nº \_\_\_\_\_

Registrado e Publicado em:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS PARA  
PREVENÇÃO DO CONTÁGIO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VII, artigo 71 e artigo 97, item I, alínea E, da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de casos no município e região;

**CONSIDERANDO** que as variantes P1 e P2 já estão em circulação em nossa região;

**CONSIDERANDO** a superlotação dos leitos de UTI de nossas referencias;

**CONSIDERANDO** a reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento a COVID-19, realizada em 09 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o colapso do sistema de saúde da microrregião de poços de Caldas e macrorregião do sul de minas;

**CONSIDERANDO** as medidas pactuadas em conjunto com os

PUBLICADO E REGISTRADO



## Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- \*\*\*\*\* -----

municípios que compõe a microrregião de Poços de Caldas, sendo estas as cidades de Andradas, Albertina, Ibitiura de Minas, Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas e Caldas;

### DECRETA:

**Art. 1º-** As medidas dispostas no presente Decreto terão vigência a partir do dia 14 de junho de 2021, e vigorarão até o dia 27 de junho de 2021 ou após expedição de um novo Decreto dispondo sobre novas medidas, mediante mudança do cenário.

**Art. 2º-** Fica o comércio em geral autorizado a funcionar de segunda a sexta-feira no período compreendido entre 5h00min e 20h00min, com 50% da capacidade.

**Art. 3º-** Aos sábados e domingos todos os estabelecimentos comerciais, inclusive supermercados, mercados, padarias, bares e restaurantes, deverão permanecer fechados, sendo autorizado somente a comercialização através do sistema delivery.

**Parágrafo Único:** Aos sábados e domingos não será permitida a retirada no balcão.

**Art. 4º-** Postos de gasolina estão autorizados a funcionar 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos sábados e domingos.

**Art. 5º-** As farmácias deverão funcionar durante a semana das 5h00min e 20h00min e nos finais de semana somente a respectiva farmácia de plantão.

**Art. 6º-** Igrejas e templos religiosos somente poderão funcionar presencialmente com 30% da capacidade, de segunda a sexta-feira, até as 20h00min. Aos



## Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

----- \*\*\*\*\* -----

sábados e domingos deverá ser adotado as celebrações online, sendo permitida a presença de somente a equipe de celebração no templo religioso, com no máximo 06 pessoas.

**Art. 7º-** Fica permitida a realização de velórios, se por óbitos não decorrentes da COVID-19, com duração máxima de 03 horas e a presença de somente 10 (dez) pessoas no ambiente do velório.

**Art. 8º-** Fica permitido o funcionamento da feira-livre no âmbito do município, somente nos dias da semana entre às 05:00 e 20:00 horas.

**Art. 9º-** Fica proibido o comércio ambulante de vendedores de outras municipalidades.

**Art. 10-** Hotéis e pousadas somente poderão funcionar com 30% de sua capacidade.

**Art. 11-** Para os restaurantes localizados a 50 metros de rodovias, fica permitido seu funcionamento de segunda a sexta feira, com 50% de sua capacidade até as 20h00min. Após este horário fica permitido somente a retirada no balcão.

**Parágrafo Único:** Aos sábados e domingos fica permitido somente a retirada no balcão.

**Art.12-** De segunda a sexta feira não serão permitidos encontros em espaços públicos como praças, dentre outros, após as 20h00min. Aos sábados e domingos não serão permitidos em nenhum horário do dia.

**Art. 13-** Fica proibida a utilização das cachoeiras, bem como de todos



## Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

\*\*\*\*\*

os pontos turísticos do município por tempo indeterminado.

**Art. 14-** Não será permitida a prática de atividades físicas coletivas no âmbito do município por tempo indeterminado.

**Art. 15-** Fica proibida a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios, chácaras e similares, independentemente do número de pessoas, em área urbana e rural.

**Parágrafo Único:** O descumprimento das medidas estabelecidas no caput do presente artigo caracterizar-se-á como infração a legislação municipal e sujeitará o infrator a multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

**Art. 16 -** O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á, outrossim, como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, especialmente ao que previsto no Decreto nº 490/2021, com multa de 1 a 1.000 URM, a critério dos agentes fiscais de cada área e gravidade da infração, bem como a possibilidade de suspensão das atividades e até fechamento, com a cassação ou suspensão do alvará.

**Art. 17-** A fim de garantir o cumprimento dos dispostos neste decreto, o serviço de fiscalização, inclusive por drone, funcionará ininterruptamente e por tempo indeterminado.

**Art. 18-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO